



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 1/2026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Dispõe sobre a utilização do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), no âmbito da Justiça Eleitoral de Roraima, e estabelece fluxo operacional para expedição de documentos, atualização e controle das informações.

A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral, pelo Regimento Interno deste Tribunal e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) constitui a ferramenta oficial e obrigatória para a geração, tramitação e armazenamento de documentos relativos a ordens judiciais;

CONSIDERANDO as atualizações normativas promovidas pela Resolução CNJ nº 577/2024, que aprimoraram o fluxo de registros e a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a expedição de mandados e alvarás ocorra em tempo real e de forma integrada ao sistema nacional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento regulamenta o uso obrigatório do BNMP 3.0 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e das Zonas Eleitorais do Estado, estabelecendo responsabilidades e fluxo operacional para a expedição de documentos e controle de eventos.

Art. 2º É obrigatória na Justiça Eleitoral a expedição e o registro, diretamente no BNMP 3.0, dos seguintes documentos e eventos:

- I – mandado de prisão (decretação e/ou cumprimento) e ordem de internação;
- II – alvará de soltura e ordem de desinternação;
- III – mandado de monitoramento eletrônico e de medidas cautelares diversas da prisão;
- IV – guias de recolhimento, execução ou internação;
- V – comunicações de cumprimento, fuga, recaptura, óbito e saída temporária.

CAPÍTULO II - DO ACESSO AO SISTEMA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O acesso ao BNMP 3.0 será restrito a magistradas(os) e servidoras(es) (usuários finais internos), além de colaboradoras(es) autorizadas(os), mediante cadastro e perfis de acesso geridos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 4º São responsabilidades das(os) usuárias(os) do BNMP 3.0:

- I – realizar a qualificação da pessoa utilizando obrigatoriamente o CPF ou, na sua ausência, o Registro Judicial Individual (RJI);
- II – garantir que a expedição do documento no sistema ocorra de forma concomitante à prolação da decisão judicial;
- III – validar imediatamente os registros de cumprimento ou soltura informados por autoridades externas.

Art. 5º Compete às(aos) Juízas(es) Eleitorais:

- I - assinar os documentos expedidos no BNMP 3.0 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua geração no sistema;
- II – supervisionar os lançamentos efetuados;
- III – assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Provimento;
- IV – adotar providências para correção de falhas ou omissões.

CAPÍTULO III - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 6º O fluxo operacional observará as seguintes diretrizes:

I – Os mandados e alvarás deverão ser gerados e assinados exclusivamente dentro da plataforma BNMP 3.0, devendo o Cartório Eleitoral atentar para a realização do devido cadastro no sistema;

II – Determinada a soltura, o decreto de liberdade provisória, o relaxamento, a revogação ou a conversão da prisão, o alvará deverá ser encaminhado eletronicamente de forma imediata à autoridade custodiante para cumprimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

III – A extinção da punibilidade por morte deverá ser registrada mediante emissão de certidão específica no sistema para a devida inativação do cadastro;

IV – A chefia de cartório ou servidora(r) designada(o) deverá realizar conferência periódica dos registros, corrigindo com prioridade as inconsistências identificadas.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 7º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá:

I – realizar inspeções e correições para verificar a regularidade dos lançamentos no BNMP;

II – requisitar relatórios e informações às unidades judiciárias;

III – determinar a correção imediata de inconsistências constatadas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A omissão, o atraso injustificado ou a falha na expedição de documentos no BNMP 3.0 poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento
Corregedor Regional Eleitoral
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Jésus Rodrigues do Nascimento, Corregedor**, em 26/02/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1019828** e o código CRC **A5209717**.

0001162-92.2024.6.23.8003

1019828v8